



ESTATUTO SOCIAL

Versão revisada e aprovada pela
AGE de 16 Novembro de 2020.

Belo Horizonte, Novembro de 2020

Sumário

Capitulo I – Da associação, sede, duração, objetiva.....	3
Capítulo II – Da Constituição.....	5
Capitulo III – Da Organização dos Poderes.....	8
Capitulo IV – Da Assembleia Geral	9
Capítulo V – Do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.....	13
Capitulo VI – Da Diretoria.....	15
Capitulo VII - Das Receitas e Despesas.....	19
Capitulo VIII- Da Admissão de Associados.....	20
Capitulo IX – Das Contribuições.....	22
Capitulo X – Dos Direitos e Deveres.....	23
Capitulo XI – Das Penalidades.....	24
Capitulo XII – Das Comissões e Nomeações.....	24
Capitulo XIII- Da Eleição.....	25
Capitulo XIV – Disposições Gerais e Transitórias.....	30

CAPÍTULO I – Da associação, sede, duração, objetivos:

Art.1 – A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CRONISTAS ESPORTIVOS – AMCE – inscrita no CNPJ sob o número 20.477.659/0001-40, fundada em 25 de Julho de 1939, com sede própria e foro á Rua Bom Despacho 206, Bairro de Santa Tereza, Belo Horizonte, Minas Gerais, com jurisdição em todo o Estado de Minas Gerais, observando sempre a mais restrita neutralidade do ponto de vista político, filosófico, racial e religioso.

Parágrafo 1 – A AMCE é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com dirigentes não remunerados de forma direta ou indireta, com personalidade jurídica, constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados, os quais não respondem, nem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos contraídos pelos dirigentes legais da entidade, inclusive os de ordem econômico financeiros.

Parágrafo 2 – A entidade pode criar diretorias, departamentos, representações e comissões de trabalho onde se fizer necessário com o objetivo de melhorar sua forma de atuação.

Art.2 – A AMCE tem os seguintes objetivos:

- .Reunir e congregar seus associados.
- Representar seus associados junto aos órgãos e empresas públicas e privadas, em especial junto às confederações e federações esportivas nacionais e internacionais, responsáveis pela organização dos eventos esportivos, com o objetivo de defender os direitos dos seus associados.
- Credenciar seus associados para acesso livre e gratuito nos estádios e praças esportivas para realizar o trabalho jornalístico de cobertura esportiva, de acordo com o que determina a Lei Federal 12.395 em seu artigo 90, letra F que apresenta o seguinte texto: “*Os profissionais credenciados pelas Associações de Cronistas Esportivos quando em serviço*”

têm acesso a praças, estádios e ginásios desportivos em todo o território nacional, obrigando-se a ocupar locais a eles reservados pelas respectivas entidades de administração do desporto".

- Promover filiação e ou parceira com as demais associações de cronistas esportivos nacionais e internacionais para que seus associados possam ter os mesmos direitos de acesso livre e gratuito conforme indica o texto acima quando em trabalho de cobertura esportiva fora do Estado de Minas Gerais.
- Estabelecer parceria com as entidades, clubes e gestores dos estádios e praças esportivas que organizam os eventos do futebol e outros esportes, em todas as competições, com o objetivo de colaborar para o cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos.
- Criar e organizar com recursos próprios e/ou de parceiros conveniados, projetos e programas voltados à promoção de atividades e finalidades esportivas, sociais e culturais de relevância pública e social.
- Defender a moral, a ética e os interesses profissionais dos seus associados.
- Atuar de forma ampla e em todos os âmbitos para o cumprimento das leis e regulamentos que visam melhorar as condições de trabalho dos seus associados dentro dos estádios e praças esportivas.
- Representar seus associados em eventos e manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais congêneres, órgãos, instituições e empresas públicas e privadas, visando criar e ampliar as condições favoráveis para o trabalho dos seus associados.
- Manter sua sede administrativa social e outras dependências de sua propriedade ou gestão, a disposição dos seus associados, dependentes, familiares e amigos, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pela diretoria executiva da entidade.

- Promover, sempre que possível, com recursos próprios ou por intermédio de parcerias, patrocínios, convênios ou doações, atividades sociais, culturais e esportivas para seus associados, dependentes e sociedade de modo geral.
- Instituir prêmios, diplomas, comendas, medalhas, títulos beneméritos e honoríficos a seus associados, pessoas físicas ou jurídicas que venham prestar relevantes serviços ao jornalismo esportivo, a entidade ou ao esporte de modo geral.
- Ainda que o esporte profissional seja o trabalho principal dos seus associados, apoiar de forma especial e sempre que possível, a difusão do esporte amador, de base, feminino, estudantil, olímpico e paraolímpico em todas as suas categorias.
- Criar normas e regulamentos que possam melhor organizar o trabalho dos seus associados e fazer cumprir o Código de Ética da entidade.

CAPITULO II – Da Constituição

Art.3 – A AMCE é constituída por associados radialistas e jornalistas, denominados simplesmente como “**CRONISTA ESPORTIVO**” nos termos estabelecidos neste estatuto.

Art. 4 – É CRONISTA ESPORTIVO

- a) O radialista e ou jornalista com registro profissional conferido pelo órgão oficial do governo federal ou a quem ele determinar.
- b) Que apresente documento comprovando vínculo societário, empregatício ou alguma forma de contrato de prestação de serviço para empresa de comunicação que realiza cobertura jornalística esportiva, ainda que de forma terceirizada.

Art.5 – O associado da AMCE após cumprir todas as normas estabelecidas, é classificado da seguinte forma:

A) FUNDADOR – Os que assinaram a ata de fundação da entidade em 25 de Julho de 1939, a saber: Domingos D'Ângelo, Ney Octaviani Bernis, Julio Correa de Melo, Álvaro Celso de Trindade, Joaquim Brum de Almeida, José Olinto Mourão Prado, Marcelo Coimbra Tavares, José de Araújo Cotta, Rui de Castro Miranda, Osvaldo Bráulio Vilhena e Canor Simões Coelho.

B) NATO – Todos aqueles que ocuparam o cargo de presidente da entidade.
São associados de forma permanente em homenagem aos serviços prestados e isentos do pagamento de anuidade.

C) MILITANTE – O radialista e ou jornalista com o devido registro profissional e carteira de trabalho assinada com empresa de comunicação nos termos da lei e com comprovada atuação na cobertura jornalista dos esportes.

O MILITANTE só perde esta condição por vontade própria, caso fique inadimplente por mais de 12 meses sem justificativa por escrito ou cometer algum ato ilícito contra as leis ou contra a entidade.

D) AREA TECNICA – O radialista com o devido registro profissional e contrato de trabalho ou de prestação de serviço com empresa de comunicação ou sua terceirizada, em função técnica.
Necessário que atualize anualmente seus documentos para renovação.

E) PROVISORIO – Radialista e ou Jornalista que se encontra nas seguintes condições:

- Pendência na liberação do registro profissional. Apresentar protocolo ou declaração de solicitação.
- Comprovar que presta serviço como voluntário ou como para terceirizado de empresa de comunicação ou como freelancer.
- No caso de prestar serviço para emissora comunitária, necessário apresentar a autorização legal que permite o funcionamento da empresa junto a ANATEL, contrato social ou estatuto e CNPJ.

- No caso de prestação de serviço para empresas de comunicação exclusivamente via internet, apresentar contrato social, CNPJ e autorização de funcionamento junto a órgão oficial, quando for o caso.
- MEI (Micro Empreendedor Individual) ou ME (Micro Empresa) devem apresentar documento que autoriza a atividade específica de cobertura jornalista esportiva e declaração ou contrato informando para qual empresa de comunicação presta serviço. Necessário que atualize sua documentação anualmente ao pedir renovação da credencial.

F) PROVISÓRIO INTERIOR – Radialista e ou Jornalista que se encontra na seguinte situação:

- Registro profissional pendente. Apresentar protocolo ou declaração de solicitação.
- Documento informando que trabalha como voluntário ou prestador de serviço free-lance para empresa de comunicação ou terceirizado, no interior de Minas Gerais, exceto dentro da Área Metropolitana da Grande Belo Horizonte.
- Declaração de diretor regional da AMCE atestando e avaliando que o candidato realiza efetivamente cobertura esportiva.
- O **Provisório Interior** recebe uma CREDENCIAL ESPECIAL, que permite seu acesso livre e gratuito nos estádios e praças esportivas nos eventos dos clubes da sua cidade em qualquer local. Necessário que atualize sua documentação anualmente ao pedir renovação da credencial.

G) ESTAGIÁRIO – Exclusivamente para alunos do curso superior de comunicação social que tenha contrato entre a faculdade e a empresa de comunicação.

A AMCE se reserva ao direito de limitar o número de estagiários por empresa.

H) COLABORADOR – Sócios ou diretores de empresas de comunicação, terceirizadas, profissionais liberais ou personalidades da sociedade em geral que possa contribuir de forma voluntária, gratuita e sem vínculo empregatício para viabilização de projetos ou serviços da entidade.

Sua aprovação é a critério da diretoria executiva da entidade, mediante solicitação de algum associado com validade durante o ano vigente em que for aprovado, podendo ser renovado ou não.

A critério da diretoria AMCE, o colaborador pode ser isento do pagamento da contribuição associativa.

Art. 6 – O associado tem direito a uma **CARTEIRA CREDENCIAL OFICIAL** específica para sua categoria, com validade de Janeiro a Dezembro de cada ano, independente do mês que for expedida.

Parágrafo Primeiro – Para transferir da sua categoria para a MILITANTE, o associado tem que apresentar a documentação exigida na letra C do Art. 5 deste estatuto.

Parágrafo Segundo – Associado das categorias D - E – F – G - H do Art. 5 deste estatuto se obrigam a apresentar anualmente documentação atualizada para ter o direito de renovar sua credencial.

Art. 7 – Para efeito de aceitação do associado que presta serviço para terceirizado, é necessário que a empresa terceirizada apresente documentação comprovando estar em dia com suas obrigações legais perante os órgãos oficiais, CNPJ e contrato de parceria com a empresa de comunicação e com o candidato a associado na função específica de cobertura jornalista esportiva. .

CAPITULO III – Da Organização dos Poderes da AMCE

Art.8 – A AMCE se organiza nos seguintes poderes:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria Executiva

CAPITULO IV – Da Assembleia Geral

Art.9 – A Assembleia Geral é o poder soberano da Associação Mineira de Cronistas Esportivos- AMCE - sendo constituída exclusivamente por associados das categorias: FUNDADOR – NATO – MILITANTE que estejam em cumprimento dos seus direitos e deveres junto a Associação.

Parágrafo único – Os associados das demais categorias, conforme Art. 5 – letras D –E- F –G – H, são partes integrantes da associação, podem participar normalmente das atividades, trabalhos e assembleias como convidados, serem nomeados para cargos não elegíveis, mas não podem votar ou serem votados para cargos elegíveis da entidade.

Art.10 – A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se á:

- a) **ORDINARIA** – Anualmente em data a ser marcada pela Diretoria Executiva, pelos conselheiros ou qualquer associado para apreciar o relatório e a prestação de contas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, referente ao exercício fiscal e quadrienalmente, a partir de 2020 e sempre em dia útil durante o mês de dezembro para eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal conforme o CAPÍTULO XIII deste estatuto..

- b) **EXTRAORDINÁRIA** – Sempre que necessário e convocada dentro das exigências estatutárias.

Art.11 – Compete exclusivamente á Assembleia Geral da AMCE:

- A) Eleger e proclamar os eleitos nos termos deste estatuto.
- B) Preencher os cargos eletivos em casos de vacância de cargos.
- C) Aprovar reforma do estatuto.
- D) Aprovar a concessão de títulos beneméritos e ou honoríficos.
- E) Autorizar a aquisição venda ou aquisição ou permuta de bens móveis e imóveis.
- F) Analisar e julgar os recursos contra associados ou poderes da AMCE, garantindo amplo direito de defesa.

- G) Impor sanções a associados, dirigentes ou conselheiros da AMCE por atos indisciplinados comprovados contra a entidade, seus dirigentes, associados ou terceiros.
- H) Dissolver ou extinguir a AMCE, destinando o eventual patrimônio móvel e imóvel, registrado em documentação legal e contábil a outra entidade jurídica de igual natureza, com os mesmos objetivos nos termos da lei que rege a matéria.
- I) Conhecer e dar parecer sobre o balanço financeiro apresentado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal.
- J) Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 12 – A Convocação para ASSEMBLEIA GERAL será feita pelo presidente da AMCE ou por seu substituto legal, por algum conselheiro ou por solicitação de 1/5 dos associados com direito a voto.

Parágrafo primeiro – A convocação obrigatoriamente será feita por intermédio de EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado em um jornal de circulação diária na cidade de Belo, com no mínimo 15 (quinze) dias da data de realização da mesma, constando de data, horário, local e pauta da referida convocação.

Parágrafo segundo – De forma facultativa o Edital de Convocação pode ser divulgado em outros meios de comunicação, além de fixado em local visível na sede da AMCE.

Art.13 – 60 minutos antes do horário determinado para início da Assembleia, uma lista de presença deve estar a disposição dos associados com direito a voto para a devida assinatura confirmando sua presença.

Parágrafo único – Em caso de segunda chamada, uma nova lista de presença deve ser colocada a disposição dos associados com direito a voto para a devida assinatura confirmando sua presença.

Art.14 – Na data, horário e local da Assembleia indicado no Edital, o presidente da AMCE ou seu substituto legal fará a abertura da Assembleia com a contagem dos associados presentes, com direito a voto.

Confirmando o número regimental de maioria simples (metade mais um) associados com direito a voto, a Assembleia terá a continuidade dos trabalhos.

Verificando número menor de associados para dar continuidade aos trabalhos, o presidente da AMCE deve suspender a Assembleia pelo prazo de 30 minutos.

Vencido este prazo, o presidente da AMCE autoriza a continuidade dos trabalhos da Assembleia com qualquer número de associados com direito a voto presentes, conforme assinaturas na lista de presença.

Parágrafo Primeiro – Em caso de ausência ou impedimento legal do presidente da AMCE ou de seu substituto legal, caberá ao associado presente, das categorias NATO ou MILITANTE de maior idade, assumir e conduzir a abertura da Assembleia.

Parágrafo Segundo – Instalada a Assembleia com o quorum regimental permitido, o presidente da AMCE ou seu substituto legal, deve solicitar aos associados com direito a voto que escolha o Presidente e o Secretário da Assembleia para dar continuidade aos trabalhos conforme pauta determinada no Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro - Em caso de eleição, o presidente da Assembleia pode solicitar aos presentes a indicação de escrutinadores e fiscais para acompanhar a votação e apuração.

Parágrafo Quarto – Iniciado os trabalhos da Assembleia, o presidente da mesma, seguindo o que determina a pauta, deve permitir pronunciamentos e ou debates de acordo com o tempo estabelecido. Cabe exclusivamente ao presidente da Assembleia permitir ou não assuntos fora da pauta.

Parágrafo Quinto - Todos os assuntos tratados devem ser registrados em ata pelo secretário da mesma. No final, após lida e aprovada, a referida ata deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário da Assembleia e registrada em cartório.

Parágrafo Sexto – Cada associado tem direito a um voto. Em caso de empate, cabe ao presidente da Assembleia o voto de desempate.

Parágrafo Sétimo – Somente pode participar da Assembleia Geral para votar em eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal os associados da categoria MILITANTE com no mínimo 12 meses de filiação.

Parágrafo Oitavo – Somente pode ser inscrito como candidato a qualquer cargo eletivo da AMCE, os associados com no mínimo 05 (cinco) ininterruptos de filiação na categoria NATO ou MILITANTE e tenha comprovados bons serviços prestados a entidade.

Parágrafo Nono – Para participar da Assembleia Geral, o associado se obriga a apresentar sua credencial AMCE do ano vigente ou o recibo de comprovação de estar em dia com sua anuidade.

Parágrafo Decimo – As decisões das votações nas Assembleias serão por voto secreto ou por aclamação quando assim decidir a maioria presente.

Em caso de eleição para diretoria executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal com chapa única, a votação será por aclamação.

Art. 15 – A Assembleia permanecerá reunida enquanto for necessário para decidir dúvidas ou até dentro do prazo estabelecido pelo presidente da mesma, desde que não ultrapasse a data final do mandato da diretoria em vigor.

CAPITULO V – DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL

Art.16 – O Conselho Deliberativo será composto por 07 (sete) integrantes efetivos e (07) suplentes com mandato de 4 (quatro) anos com direito a uma reeleição. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes com mandato de 4 (quatro) anos com direito a uma reeleição.

Parágrafo Primeiro - Somente pode ser eleito para o cargo de conselheiro (deliberativo ou fiscal) o associado da categoria NATO ou MILITANTE com no mínimo 05 (cinco) anos de filiação ininterrupta e com suas anuidades em dia.

Parágrafo Segundo – Os conselheiros serão obrigatoriamente inscritos na mesma chapa da Diretoria Executiva e eleitos da mesma forma e com o mesmo tempo de mandato.

Parágrafo Terceiro – Cabe aos conselheiros eleitos, escolher o presidente e o secretário de cada conselho, podendo alterar os cargos durante o mandato, assim como escolher um relator para cada reunião.

Parágrafo Quarto – Em caso de falecimento, impedimento ou ausência de algum conselheiro efetivo, um suplente será convocado para ser o substituto.

Parágrafo Quinto – As reuniões dos conselhos de forma conjunta ou separada, serão convocadas por escrito ou outro meio de comunicação, por seus presidentes. A pauta de cada reunião deverá ser enviada aos conselheiros com a devida antecedência.

Ao final de cada reunião, uma ata deverá ser redigida e encaminhada para que a secretária da entidade possa registrar em livro próprio ou em cartório, quando for necessário.

Parágrafo Sexto – As reuniões do Conselho Deliberativo serão sempre com a presença de no mínimo 05 (cinco) conselheiros. Do Conselho Fiscal a presença mínima será de 03 (três) conselheiros. Cada conselheiro tem direito a 01 (um) voto. Cabe ao presidente de cada conselho o voto de desempate quando necessário.

Parágrafo Sétimo – Os recursos contra qualquer decisão dos conselhos terá que ser interposto obrigatoriamente por escrito, junto a Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo – Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por apenas mais um mandato no mesmo cargo, totalizando dois mandatos consecutivos.

Art.17 – COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO

- Acompanhar e fiscalizar o trabalho da diretoria executiva.
- Deliberar quando solicitado sobre todos os temas de interesse da entidade.
- Fiscalizar e exigir o cumprimento dos termos deste estatuto
- Reunir sempre que necessário ou quando solicitado para analisar os atos, relatórios, prestações de contas, documentos, projetos e programas da entidade, determinando prazos e soluções.

Art. 18 – COMPETE AO CONSELHO FISCAL

- Fiscalizar, aprovar ou não a prestação de contas da diretoria executiva, oferecendo parecer da decisão para o Conselho Deliberativo e em ultima instancia para a Assembleia Geral.
- Examinar a qualquer tempo, em conjunto com o Vive Presidente Administrativo Financeiro e Tesoureiro Geral documentos financeiros, contábeis e movimentação bancaria, oferecendo a diretoria ou ao Conselho Deliberativo, sugestões, pareceres denuncias ou pedido de instalação de auditoria.

CAPITULO VI – Da Diretoria

Art. 19 – A AMCE será administrada por uma DIRETORIA EXECUTIVA eleita pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 04 (quatro) anos, iniciando o mandato no primeiro dia do ano seguinte em que acontecer a eleição e terminando no ultimo dia de Dezembro, 04 (quatro) anos depois, podendo ser reeleita por apenas mais um mandato no mesmo cargo, totalizando dois mandatos consecutivos.

Parágrafo Primeiro – A DIRETORIA EXECUTIVA da AMCE eleita pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste estatuto, terá as seguintes denominações para os cargos:

- a) Presidente Executivo
- b) Vice Presidente Administrativo Financeiro
- c) Vice Presidente de Assuntos Jurídicos
- d) Vice Presidente de Comunicação
- e) Vice Presidente de Patrimônio
- f) Vice Presidente de Eventos e Assuntos Políticos
- g) Secretário Geral
- h) Subsecretário
- i) Tesoureiro
- j) SubTesoureiro

Parágrafo Segundo – Para ser eleito para qualquer cargo da Diretoria Executiva, o associado terá que ter no mínimo 05 (cinco) anos de filiação ininterrupta nas categorias NATO ou MILITANTE, com suas obrigações estatutárias e financeiras com a entidade rigorosamente em dia, além de não ter nenhum ato que possa desabona-lo perante o quadro social e sociedade de modo geral.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância do cargo de Presidente ou sua ausência por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa por escrito, assume o Vice Presidente Administrativo e Financeiro e na sua impossibilidade por qualquer motivo, assume outro Vice Presidente de acordo com a ordem cronológica do parágrafo primeiro do Art.19 deste estatuto, da letra B a letra J.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância dos cargos de Presidente Executivo e de todos os Vices, assume o Presidente do Conselho Deliberativo e na sua ausência o Presidente do Conselho Fiscal para o complemento do mandato.

Parágrafo Quinto – Na falta do Presidente do Conselho Deliberativo ou Fiscal para assumir a Presidência Executiva, o conselheiro deliberativo ou fiscal de maior idade assume a Presidência da entidade e nomeia uma comissão integrada pelos demais conselheiros para auxiliá-lo a completar o mandato.

Parágrafo Sexto – Os associados, ocupantes dos cargos da diretoria executiva, estarão isentos do pagamento das anuidades da entidade.

Art. 20 – COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

- Administrar a AMCE
- Submeter à Assembleia Geral, após pareceres favoráveis dos conselhos, projetos de alteração, aquisição, venda ou permuta do patrimônio da entidade.
- Criar diretorias, conselhos, departamentos, setores, comissões e representações integradas por associados de todas as categorias que possam trabalhar de forma voluntária para o bem da entidade.
- Conceder licenças aos dirigentes ou associados
- Sugerir ao Conselho Deliberativo, a instituição de títulos, honorárias ou homenagens para pessoas físicas ou jurídicas com relevantes serviços prestados a entidade, ao esporte ou a sociedade de modo geral.
- Fazer cumprir o Código de Ética da AMCE.

Art.21- A Diretoria Executiva deve manter reuniões rotineiras, convocadas por seu Presidente Executivo ou por qualquer um dos seus integrantes.

Parágrafo Primeiro – As decisões do Presidente ou dos integrantes da Diretoria Executiva serão lavradas em ata pelo secretário geral ou seu substituto e lançada em livro próprio e ou registrada em cartório quando for o caso.

Parágrafo Segundo – Os recursos contra atos da Diretoria Executiva serão interpostos em primeira instância junto ao Conselho Deliberativo em última instância a Assembleia Geral.

Art. 22 – COMPETE AO PRESIDENTE EXECUTIVO

- Administrar e representar a AMCE em todos os locais e eventos, inclusive judicialmente, podendo nomear representantes ou procuradores.
- Assinar em conjunto com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento ou transferência bancárias, assim como todos os demais documentos financeiros e fiscais da entidade.
Em sua ausência ou impossibilidade, assina o Vice Presidente administrativo Financeiro em conjunto com o tesoureiro.
- Assinar ofícios, portarias, decretos, normas e regulamentos em conjunto ou não com o responsável por cada setor da entidade.
- Assinar placas, diplomas e honorárias.
- Assinar a CARTEIRA CREDENCIAL OFICIAL.
- Convocar e presidir Assembleias, reuniões e demais atos públicos e privados.
- Executar as decisões aprovadas pelos conselhos
- Apresentar, com assessoria do Vice Presidente Administrativo Financeiro, do contador e do setor jurídico, durante a Assembleia Geral, os relatórios das atividades, prestação de contas, balanços e demais documentos.
- Nomear diretores regionais, de áreas especiais, representantes, procuradores e coordenadores voluntários, com o objetivo de descentralizar e oferecer maior dinâmica aos trabalhos da entidade.
- Criar departamentos e comissões integradas por associados de todas as categorias e não associados voluntários, com o objetivo de aumentar as oportunidades de ação da entidade.
- Aprovar contratação de funcionários ou colaboradores, desde que não sejam associados, assinando os documentos e fixando salários, cachês e outros pagamentos e benefícios possíveis.
- Nomear a Comissão de Sindicância e Ética da entidade, integrada por até 05(cinco) associados com o objetivo de analisar, aprovar ou não as fichas dos novos proponentes. Assim como julgar atos que inflijam este estatuto e o código de ética.
- Exercer o direito do voto de desempate em todas as pendências.

- Determinar em conjunto com a Vice Presidência Administrativa Financeira valor das contribuições e taxas associativas para cada ano.
- Conceder desconto ou parcelamento da contribuição e taxa associativa, desde que por motivo justo, devidamente documentado e registrado, explicando a motivação.
- Conceder anistia de anos anteriores, desde que o associado apresente por escrito motivos justos como doença grave, desemprego, viagem por tempo indeterminado ou fatos relevantes que possam impedir o associado de trabalhar normalmente.
- Cumprir e fazer cumprir os termos deste estatuto.

Art.23 – COMPETE AOS VICES PRESIDENTES

- **Vice Presidente Administrativo Financeiro:**
Auxiliar o Presidente na administração da entidade, substituindo-o em suas ausências, assinando cheques, transferências e demais documentos financeiros, fiscais e legais, sempre em conjunto com o Presidente ou com o tesoureiro que estiver presente.
- **DEMAIS VICES PRESIDENTES** - Comandar e auxiliar o Presidente em suas áreas de atuação, substituindo-o nos casos necessários.
- **SECRETÁRIO GERAL** – Redigir e ou revisar os ofícios, portarias, documentos e atas, coordenando os trabalhos da secretária da entidade, sendo auxiliado ou substituído pelo Subsecretário em suas ausências.
- **Tesoureiro** – Cuidar dos recursos financeiros e contábeis da entidade, preparar orçamentos, autorizar compras e pagamentos. Assinar cheques, autorizações de pagamentos, transferências, aplicações e demais documentos financeiros em conjunto com o Presidente ou em sua ausência com o Vice Presidente Administrativo Financeiro, auxiliado pelo subtesoureiro.

Parágrafo Único – Em caso de ausência ou impedimento de um Vice Presidente, por qualquer motivo, sua função será assumida por outro Vice, em acordo entre eles, referendado pelo presidente executivo.

CAPITULO VII – Das Receitas e Despesas

Art. 24 – Compreendem-se como receitas da AMCE:

- As contribuições e taxas associativas que podem ser mensal, anual ou de qualquer outra forma determinada pela Diretoria Executiva.
- Recursos financeiros obtidos por intermédio de convênios públicos ou privados e emendas parlamentares
- As doações de qualquer espécie.
- As contribuições de outras entidades.
- As locações de suas dependências.
- As arrecadações financeiras com promoções, eventos e patrocínios.
- Venda ou aluguel de patrimônio autorizado.

Art.25 – Compreendem-se como despesas da AMCE

- Pagamento de salários, prestadores de serviços, impostos, taxas e contribuições sociais.
- Manutenção da sede, das operações rotineiras de funcionamento e transporte.
- O custeio de promoções e eventos
- Aquisição de móveis, equipamentos, utensílios, materiais de trabalho.
- Custeio com viagem, hospedagem, alimentação, transporte e inscrição para participação em reunião, curso, seminário, congresso ou outra atividade importante para a entidade.

Parágrafo único – Todas as despesas devem ser previamente orçadas pelo Tesoureiro e aprovadas pela Presidente Executivo de acordo com o orçamento da entidade.

Art. 26 – As receitas da AMCE serão feitas via depósito bancário contra emissão do respectivo recibo. No caso de algum pagamento em cheque ou em espécie diretamente na tesouraria, o valor deve ser depositado em conta bancaria ou em caso de necessidade ser utilizado para algum pagamento, com todo o processo sendo registrado no caixa e contabilizado.

Parágrafo único – No caso de recebimento das contribuições e taxas associativas, a AMCE emitirá o respectivo recibo numerado e contabilizado, ainda que seja por intermédio de depósito bancário.

Art.27 – As despesas da AMCE devem ser pagas contra apresentação da respectiva nota fiscal emitida pelo fornecedor, exceto pagamentos que só podem ser quitados por intermédio de documentação própria.

Art.28 – A documentação financeira e fiscal da AMCE deve ser obrigatoriamente contabilizada e escriturada de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, em escritório especializado, contratado pela entidade, que se obriga a apresentar balancetes quando solicitado e o balanço completo ao final de cada ano fiscal.

CAPITULO VIII – Da Admissão de Associados

Art. 29 – Para se associar, o candidato se obriga a apresentar os seguintes documentos:

01. Para associado da categoria MILITANTE

- Ficha proposta preenchida, bem legível, datada e assinada.
- 01 (uma) foto 3x4 recente
- Cópia autenticada das páginas da carteira de trabalho com foto, identificação do portador, registro do contrato de trabalho atualizado, registro profissional de radialista ou jornalista.
- Declaração em papel timbrado da empresa contratante, com data atualizada, assinatura do chefe do setor de esportes, com seu nome legível, informando que o candidato trabalha em função específica no setor de cobertura esportiva.

02. Para associado de outras categorias, dependendo de cada caso específico.

- Ficha proposta preenchida, bem legível, datada e assinada.
- Foto 3/4 recente
- Cópia do registro profissional de radialista ou jornalista ou protocolo do pedido.
- Contrato de prestação de serviço temporário.

- Contrato de trabalho voluntário para casos de rádios e TVs comunitárias.
- Documento que é MEI, ME ou de sócio de empresa de comunicação.
- Documento que trabalha como terceirizado, anexando o respectivo contrato entre a empresa de comunicação e a empresa que terceiriza o trabalho.
- Declaração que trabalha como avulso com duas testemunhas
- Cópia do contrato de estágio entre empresa de comunicação e faculdade.
- Declaração do diretor regional da AMCE atestando que o candidato exerce a função exigida.

Parágrafo Primeiro – No caso de candidatos que prestam serviço para emissora comunitária ou empresa de comunicação que transmite somente pela internet, necessário apresentar contrato social da mesma, com CNPJ, licença de funcionamento e declaração que tem condições técnicas para transmitir eventos esportivos.

Parágrafo Segundo – A AMCE se reserva ao direito de limitar o número de associados que prestam serviços para emissoras comunitárias, empresas que transmitem somente pela internet e impressos que não circulam diariamente.

Parágrafo Terceiro – No caso de impressos que não circulam diariamente, além do contrato social com CNPJ, necessário apresentar cópias de matérias com cobertura esportiva dos últimos 06 (seis) meses.

Art. 30 - A COMISSÃO DE SINDICANCIA E ETICA DA AMCE se reserva ao direito de analisar e pesquisar a veracidade dos documentos apresentados, oferecendo parecer positivo ou negativo dentro do prazo de 05 (cinco) dias uteis.

Paragrafo Primeiro – Para atender novas leis e regulamentos , a AMCE pode solicitar outros documentos para autorizar filiação de candidatos.

Parágrafo Segundo – Mesmo após aprovado, a COMISSÃO DE SINDICANCIA E ETICA pode suspender a inscrição do filiado caso aconteça comprovação de apresentação de documentos falsos ou denuncia criminal contra o mesmo.

Art.31 – Após ser aprovado o candidato será comunicado a efetuar o pagamento da contribuição associativa. Comprovado este pagamento, recebe o recibo e a Carteira Credencial do ano vigente.

Parágrafo Único – A Carteira Credencial da AMCE tem validade de 01 de Março a 28 de Fevereiro de cada ano, independente do mês que tenha sido expedida.

Art.32 – De posse da Carteira Credencial AMCE pode solicitar filiação nas associações nacionais e internacionais de jornalistas esportivos, pagando as taxas estipuladas e passando a ter acesso livre aos estádios fora de Minas Gerais, de acordo com o regulamento de cada competição.

Art. 33 – De forma excepcional e apenas uma vez por solicitante, a AMCE pode autorizar uma CREDENCIAL AVULSA para associado que tenha registro profissional de radialista ou jornalista que tenha necessidade de cobrir terminado evento esportivo de forma especial.

CAPITULO IX – Das Contribuições

Art. 34 – O associado se obriga a pagar dentro do prazo determinado a cada ano, a anuidade e outras taxas estipuladas.

Parágrafo Primeiro – Para solicitar a renovação da sua Carteira Credencial a cada ano, o associado MILITANTE se obriga a atualizar seus dados no site da entidade e efetuar o pagamento da contribuição anual na tesouraria da entidade, por transferência ou depósito bancário, enviando o comprovante para conferencia.

Parágrafo Segundo – Os associados das demais categorias necessitam atualizar toda a documentação a cada ano. Somente após este expediente serão liberados para pagar a contribuição e receber nova Carteira Credencial.

Art. 35 – INADIMPLENTE –Entrar em contato com a tesouraria da AMCE para resolver sua situação. Necessário que apresente nova documentação completa e quitar os atrasados. Conforme o caso pode usufruir dos benefícios do Art. 22.

CAPITULO X – Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 36 - O associado tem assegurado os seguintes direitos e deveres:

- Ter livre acesso à sede social e administrativa da AMCE, mediante cumprimento das normas e regulamentos.
- Ocupar cargos em órgãos públicos, instituições e entidades por indicação da AMCE, ou representa-la em eventos nacionais e internacionais por designação da Presidência Executiva. .
- Ter livre acesso aos estádios e praças esportivas publica ou privada para cumprir seu trabalho profissional, de acordo com o que determina a Lei, regulamentos e normas que regulam a matéria.
- Manifestar á diretoria da AMCE qualquer fato de interesse da classe.
- Candidatar se a cargos eletivos na entidade, desde que cumpra o que determina o presente estatuto.
- Integrar diretorias ou comissões nomeadas pelo Presidente da AMCE.
- Solicitar a convocação de reunião ou assembleia geral, sempre por escrito, dirigida a Diretoria da entidade e de acordo com o que determina este estatuto.
- Acatar as normas e resoluções da diretoria executiva e conselhos da AMCE.
- Solicitar por escrito, licença temporária ou permanente da condição de associado, dirigente ou conselheiro.
- Atender as convocações para reuniões ou assembleias.
- Manter seus dados pessoais sempre atualizados junto a secretaria.
- Pagar sua contribuição associativa
- Respeitar as normas estabelecidas pelos organizadores dos eventos esportivos.

- Conferir sempre os avisos e normas estabelecidos pela diretoria da AMCE, que são divulgados pelo site da entidade, redes sociais e emails.
- Nos estádios e praças esportivas usar a CREDENCIAL AMCE em lugar bem visível para facilitar o trabalho dos organizadores e seguranças.

Parágrafo Único: A AMCE não remunera, nem concede vantagens ou benefícios financeiros aos seus diretores, conselheiros, dirigentes e associados, nem patrocina instituições ou empresas ligadas aos mesmos.

CAPITULO XI – Das Penalidades

Art. 37 – O associado que cometer qualquer infração contra este estatuto, contra as normas e regulamentos da AMCE , contra o Código de Ética ou contra terceiros com prejuízo para o bom conceito da entidade, sofrerá a seguinte punição:

- a) Advertência verbal, advertência por escrito, suspensão temporária da sua credencial ou exclusão do quadro social.
- b) Cada advertência ou suspensão terá ampla defesa por parte do associado.
- c) No caso de exclusão, o Conselho Deliberativo será notificado com o pedido para ouvir o associado punido e referendar ou não o ato.
- d) Os casos considerados graves serão encaminhados para ação judicial.

CAPITULO XII – Das Comissões e nomeações

Art. 38 – O Presidente executivo da AMCE pode nomear e ou exonerar associados para ocupar cargos de diretores (não eleitos) ou integrantes de comissões para auxiliá-lo em ações e projetos da entidade, dentro do período do seu mandato.

Paragrafo Primeiro – De forma obrigatória, o Presidente Executivo deve nomear até 05(cinco) associados para integrarem a COMISSÃO DE SINDICANCIA E ÉTICA com o objetivo de analisar as propostas e documentos para novos associados, oferecendo parecer positivo ou negativo para a Diretoria.

Parágrafo Segundo – De forma especial o Presidente Executivo deve nomear Diretores Regionais para auxiliá-lo no interior do estado, assim como um CONSELHO DE NOTAVEIS, formado por ex-presidentes e associados com mais de 20 (vinte) anos de filiação para auxiliá-lo como consultores para assuntos especiais.

Parágrafo Terceiro – De forma excepcional o Presidente Executivo pode nomear profissionais liberais ou personalidades da sociedade civil, não associados da AMCE com o objetivo de integrarem COMISSÕES ou ASSESSORIAS ESPECIAIS nas áreas jurídica, educacional, saúde ou outras de interesse da entidade para colaborar com a entidade de forma voluntária e em casos especiais.

Parágrafo Quarto– OS demais membros da diretoria executiva e dos conselhos podem solicitar a Presidência da AMCE nomeação de associados para ajudá-los a desempenhar seus trabalhos.

Parágrafo Quinto – Associados nomeados ou profissionais não associados se obrigam a participar das atividades da entidade de forma voluntária, sem remuneração ou qualquer tipo de vínculo empregatício com a mesma.

Não terão direito a voto, mas podem emitir pareceres para a Presidência, com sugestões, críticas, idéias, projetos e programas.

CAPITULO XIII – Da Eleição

Art. 39 – Estão habilitados a participar da eleição da AMCE como candidatos a cargos na diretoria executiva ou nos conselhos deliberativo e fiscal ou simplesmente para votar, os associados das categorias NATO e MILITANTE.

Parágrafo primeiro – Para participar como candidato o associado precisa ter no mínimo 05 anos inscrito na categoria MILITANTE. O associado da categoria NATO é ex-presidente com direito adquirido nos termos deste estatuto no Art.5 letra B.

Art.40 – O Presidente da AMCE ou seu substituto legal deve nomear até 30 dias antes da data do pleito, uma **COMISSÃO ORGANIZADORA**, constituída por até 05 (cinco) associados, com a prerrogativa de organizar e coordenar a eleição, com plenos direitos para formular normas e regulamentos a luz deste estatuto.

Parágrafo Primeiro – Os integrantes da Comissão Organizadora devem escolher e nomear o Presidente e o Secretário da mesma.

Parágrafo Segundo – As decisões da Comissão Organizadora serão soberanas e tomadas por pelo menos 3 (três) dos seus integrantes.

Parágrafo Terceiro – Fica a critério da COMISSÃO ORGANIZADORA autorizar a votação de forma não presencial, por procuração ou por meio eletrônico.

Parágrafo Quatro: A COMISSÃO ORGANIZADORA pode solicitar ao presidente executivo da AMCE a nomeação de uma assessoria jurídica ou de algum especialista na matéria para auxiliar na eleição.

Art. 41 – O presidente da AMCE ou seu substituto legal se obriga a mandar publicar em jornal de circulação diária em Belo Horizonte e no site da Entidade ou em mídia eletrônica, o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para as eleições com no mínimo 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização da mesma.

Parágrafo único – Além de publicação em jornal diário e no site da Entidade, o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** deve ser afixado na sede da entidade em local visível e sendo possível divulgado de forma facultativa por outros meios.

Art.42 – Publicado o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, os candidatos a Presidente Executivo ficam liberados para o registro de suas chapas com o objetivo de concorrer ao pleito, dentro do horário de funcionamento da sede da AMCE, ou seja, Segunda a Sexta de 9 (nove) às 17(dezessete) horas. O prazo de inscrição de chapas se encerram 72 horas antes do dia determinado para realização da eleição.

Parágrafo primeiro – A CHAPA para ser homologada deve estar com todos os cargos preenchidos. Ser redigida de forma bem legível em papel ofício, em suas vias de igual teor e inscrita junto a Comissão Organizadora, devidamente datada e assinada pelo candidato a Presidente Executivo, responsável pela chapa, na sede da AMCE dentro do prazo estipulado, constando de:

- a) Ofício do candidato ao cargo de Presidente Executivo, com data, assinatura, matrícula e RG do mesmo, apresentando a chapa completa, solicitando seu registro e homologação junto a Comissão Organizadora da Eleição.
- b) Declaração individual de cada candidato integrante da chapa, datada e assinada pelo mesmo, aceitando participar da referida chapa.

Parágrafo Segundo – Após receber a CHAPA, a Comissão Organizadora tem o prazo de até 24 horas para analisar se a mesma cumpre o determinado e se os candidatos estão habilitados para concorrer.

Caso a chapa não esteja correta, o responsável será convocado para que, em até 12 horas, antes do prazo final das inscrições possa fazer as devidas correções. Isto não ocorrendo a Chapa invalidada.

Paragrafo Terceiro – Nenhum candidato a qualquer cargo pode concorrer em mais de uma chapa.

Parágrafo Quarto – Depois de encerrado o prazo de inscrição de chapas, nenhum nome pode ser trocado, exceto em caso de morte do concorrente.

Art.43 – Encerrado o prazo legal para registro de CHAPA, o secretário da Comissão deve redigir uma ata, assinada por ele, pelo Presidente da Comissão e pelo Presidente Executivo da AMCE, homologando e autorizando as chapas para concorrer ao pleito.

A referida ata deve ser encaminhada para o presidente da Assembleia Geral, quando da instalação da mesma e deverá ser lida para os participantes. Após o encerramento da Assembleia deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário da mesma e encaminhada para registro em cartório.

Art.44 – Encerrado o prazo para inscrição de chapas, a COMISSÃO ORGANIZADORA deve providenciar a confecção das cédulas com nome do candidato a Presidente e seu slogan, se tiver, obedecendo ordem de inscrição das mesmas, assim como preparar o espaço com urna, mesa, cadeiras e outros materiais necessários para realização do pleito.

Parágrafo Único – Antes do início da votação as cédulas, as cédulas deverão mostradas aos fiscais e presentes, além serem rubricadas pelo Presidente e pelo secretário da Comissão para que possam ser disponibilizadas para os votantes.

Art.45 – Não havendo registro de chapas, o presidente da Comissão Organizadora deve abrir prazo de até 72 horas para novos registros. Vencido este prazo e permanecendo a inexistência de chapa, o assunto será encaminhado para a Assembleia Geral decidir.

Art.46 – Na data, local e horário determinado no EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o Presidente Executivo da AMCE dará início a ASSEMBLEIA GERAL cumprindo o que determina os Artigos 9, 10, 11, 12, 13, 14,15 e todos os seus parágrafos deste estatuto.

Art.47 – Procedendo a abertura e instalação da Assembleia Geral, o Presidente Executivo da AMCE deve solicitar aos associados presentes com direito a voto que elejam por aclamação, um associado para ser o Presidente da Assembleia Geral e outro para ser o Secretário da mesma.

Parágrafo Único - Eleitos o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral, que assumem os cargos com plenos direitos legais e estatutários para conduzir os trabalhos de acordo com o seguinte rito:

- Solicitar ao secretário que leia o Edital de Convocação.
- Solicitar ao Secretário que leia a ata redigida pela Comissão Organizadora homologando as chapas concorrentes.
- Tendo apenas uma chapa concorrente, o presidente da Assembleia deve declarar a mesma eleita e empossada para cumprir o mandato determinado.
- Tendo mais chapas concorrentes, o presidente da Assembleia deve solicitar aos presentes que escolham até 03 (três) associados de cada chapa para que funcionem com fiscais e escrutinadores.
-
- Apresente aos participantes da Assembleia as cédulas rubricadas para votação e mostre que a urna está vazia, providenciado o fechamento com sua rubrica.
- Em caso excepcional, o Presidente da Assembleia pode autorizar que um associado vote antes dos pronunciamentos.
- Conceder aos candidatos a presidência executiva o direito de fazer seu pronunciamento, dentro do tempo estipulado.
- Autorizar replica e trepica, quando for o caso, dentro de tempo determinado.
- Autorizar o início da votação, chamando cada associado, que deve assinar a lista oficial dos habilitados e receber a cédula rubricada.
- No horário determinado para a eleição, conforme Edital de Convocação, o Presidente da Assembleia Geral deve encerrar a votação e autorizar a abertura da urna para início da contagem dos votos.
- A apuração será pelo sistema simples da contagem de votos, com total transparência perante os presentes. Em caso de alguma cédula com rasura, com voto para mais de um candidato ou não rubricada, não será computada como válida.
- No caso de discrepância entre o número de cédulas e eleitores, o Presidente da Assembleia deve cancelar a apuração e convocar nova eleição com a presença dos associados habilitados presentes.
- Em casos excepcionais, com aprovação dos candidatos, a eleição ou a apuração pode ser adiada por 72 (Setenta e Duas horas). No caso de apuração, a urna deve ser lacrada com rubrica de todos os responsáveis pelas chapas, fiscais, escrutinadores, presidente e secretário da referida Assembleia.

- O candidato a Presidente Executivo, responsável por sua chapa, é o único associado que pode impetrar recurso junto a Presidência da Assembleia reclamando ou sugerindo qualquer situação.
- Cabe ao Presidente da Assembleia, durante a realização a mesma, analisar o recurso, colocar em discussão e votação por aclamação, se for o caso, dar amplo direito de defesa ao reclamante dentro de tempo determinado e dar sua decisão final.
- Encerrada a apuração, o Presidente da Assembleia Geral deve anunciar o resultado, proclamando os eleitos. Em caso de empate será proclamado eleito o candidato a Presidente Executivo com mais idade. Persistindo o empate, será eleito o candidato a Presidente com filiação mais antiga na AMCE.
- O Presidente da Assembleia deve convidar o candidato eleito para fazer seu pronunciamento.
- Encerrado o pronunciamento, o presidente da Assembleia solicita ao Secretário para dar redação final a ata dos trabalhos para que seja assinada por ele e pelo referido secretário e encaminhada para o registro em cartório.
- A posse administrativa dos eleitos será no primeiro dia útil ao seguinte da eleição, exceto em caso de reeleição, quando esta posse será imediata. Caberá à diretoria executiva eleita decidir se haverá ou não posse festiva.

CAPITULO XIV – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.48 – Os casos omissos relativos a direitos e deveres dos associados serão resolvidos pela Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal ou Assembleia Geral.

Art.49 – A AMCE não visa lucros, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art.50 – Diretores, Conselheiros ou associados, quando representando a entidade oficialmente em eventos, terão suas despesas com transporte, hospedagem, alimentação, traslados, taxas e inscrições custeadas pela entidade de acordo com valores pré-determinados e comprovação com documentação legal.

Art.51 – A AMCE pode ter logomarca, emblema, brasão, bandeira, hino e ou outras marcas, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art.52 – A AMCE pode editar boletins, folhetos, jornais e criar meios de comunicação via internet de forma direta ou terceirizada, desde que tenha recursos ou patrocínios para manutenção.

Art.53 – A AMCE pode ter Presidente de Honra e conceder títulos de benemérito ou outro título honorífico que se queira dar a associados ou não associados aprovados pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Art. 54 – Os casos omissos deste estatuto que não possam ser resolvidos pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo serão decididos em Assembleia Geral e em ultima instancia pela justiça comum.

Art.55 – As responsabilidades do Presidente Executivo, dos demais integrantes da diretoria e dos Conselhos terminam após aprovação dos relatórios e contas pela Assembleia Geral, exceto nos casos ressalvados em ata registrada em cartório e que demandam decisão judicial.

Art.56 – Em caso de dissolução por qualquer motivo, o patrimônio móvel e imóvel da AMCE será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos regulamentados pela Lei que rege a matéria.

Art. 57 – A escrituração contábil da entidade será, obrigatoriamente, de acordo com os princípios fundamentais e universais da contabilidade e de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, conforme determina a Lei Federal 13.204/2015.

Art. 58 – O Código de Ética do cronista esportivo é parte integrante deste estatuto.

Art.59 – Este ESTATUTO SOCIAL foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de Novembro de 2020, conforme Edital de Convocação publicado no dia 30 de Outubro de 2020 no jornal “O Tempo”- Belo Horizonte – MG, conforme cópia em anexo e entra em vigor á partir desta data, consolidando as alterações promovidas em sua

versão anterior, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua imediata averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art.60 – Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer duvida referente a este Estatuto.

Belo Horizonte 16 de Novembro de 2020

Afonso Alberto Teixeira dos Santos

Presidente da Assembleia da Assembleia Geral Extraordinária

Arnaldo Gomes Pinto Junior

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

Luiz Carlos Gomes

Presidente da AMCE